



Processo SEI nº 22.24.000008272-6

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2023 – SME**

*Acordo de Cooperação – Total que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA – APAE DE GOIÂNIA,  
para o funcionamento do Centro de Educação Especial  
Helena Antipoff ( CEESHA ).*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227-A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG nº **4283939** e do CPF nº **981.298.211-68**, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **01.240.688/0001-40**, sediada à Rua 255, Q.11, Lt.01 nº 628 – Setor Coimbra, nesta Capital, doravante denominada apenas, **APAE DE GOIÂNIA** representada neste ato pelo seu Presidente, **NAEL DA COSTA LIMAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº **511.734 2a via Exp. 20/09/2021– SSP PC-GO** e do CPF (MF) nº **067.847.471-00**, residente nesta Capital, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO – TOTAL**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, para o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELENA ANTIPOFF**, sediado à Rua 255, n.º 628, Qd. 11 Lt. Área – Setor Coimbra, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações a fins e às Cláusulas seguintes.

**FUNDAMENTO:** Este Acordo de Cooperação, junto com o Plano de Trabalho fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29 e 42. parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo nº **22.24.000008272-6**.

Rua 226 nº 794  
Setor Leste Universitário -Goiânia - GO  
CEP: 74610-130 - Tel: 62 3524-8905



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **APAE DE GOIÂNIA**, visando o funcionamento do **Centro de Educação Especial Helena Antipoff (CEESHA)**, nos turnos matutino e vespertino, onde será desenvolvido o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Trabalho, com o objetivo de atender em 2023, aproximadamente, **268 (duzentos e sessenta e oito)** crianças/estudantes, residentes no Município de Goiânia, sendo: **64 (sessenta e quatro)** crianças, na faixa etária de **06 meses a 01 ano, 11 meses e 29 dias, matriculadas na Estimulação Precoce - Educação Infantil**, distribuídas em 04 (quatro) agrupamentos; **128 (cento e vinte e oito)** crianças, na faixa etária de **01 ano e 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, matriculadas no Ensino Especializado - Educação Infantil**, distribuídas em 16 (dezesesseis) agrupamentos; **16 (dezesesseis)** estudantes, na faixa etária de **06 anos a 06 anos, 11 meses e 29 dias, matriculados no Ensino Especializado - Ensino Fundamental**, distribuídos em 02 (dois) agrupamentos e, **60 (sessenta)** crianças/estudantes, na faixa etária de **01 ano e 06 meses a 07 anos, 11 meses e 29 dias, matriculados no Atendimento Educacional Especializado - AEE** distribuídos em 04 (quatro) agrupamentos. Em 2024, atenderá um total de **284 (duzentos e oitenta e quatro)** crianças/estudantes quando serão acrescidos **02 (dois)** novos agrupamentos no **Ensino Especializado - Ensino Fundamental**, com **16 (dezesesseis)** estudantes, na faixa etária de **07 anos a 07 anos, 11 meses e 29 dias**, obedecendo às normas estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* vigente, da **SME** e no Estatuto da **APAE DE GOIÂNIA** bem como os ajustes entre as partes.

1.1. Constitui parte integrante deste Acordo, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho, constantes nos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, e surtirá efeitos legais, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. O presente Acordo será cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

2.3. Sempre que necessário, mediante proposta da **APAE DE GOIÂNIA** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.



2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos Acordantes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.5. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA SME**

3.1. Estabelecer a organização no atendimento da Estimulação Precoce (Programa Primeiros Passos), Ensino Especializado – EE (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e do Atendimento Educacional Especializado – AEE a serem oferecidos pelo **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, de acordo com a demanda da região.

3.2. Responsabilizar pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas na Unidade Educacional.

3.3. Estabelecer em comum acordo com a **APAE DE GOIÂNIA** o número de crianças/estudantes por agrupamentos a serem atendidos, considerando o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da SME, bem como sua capacidade e a especificidade dos atendimentos.

3.4. Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho das atividades pedagógicas, técnicas e administrativas desenvolvidas pela Unidade Educacional, por meio de suas Diretorias.

3.5. Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Servidores Administrativos, para serem modulados no **Centro de Educação Especial Helena Antipoff** nos seguintes quantitativos/funções:

- 01 (um) Diretor de Unidade Educacional, com carga horária semanal de 60 horas;
- 01 (um) Secretário-Geral, com carga horária semanal de 40 horas;
- 02 (dois) Auxiliares de Secretaria, com carga horária semanal de 30 horas cada;
- 04 (quatro) Professores Coordenadores, com carga horária semanal de 30 horas cada;
- 52 (cinquenta e dois) Professores Regentes, com carga horária semanal de 30 horas cada;
- 06 (seis) Porteiros Servente, com carga horária semanal de 30 horas cada;
- 02 (dois) Merendeiras, com carga horária semanal de 30 horas cada;
- 04 (quatro) Auxiliares de Atividades Educativas, com carga horária semanal de 30 horas cada;
- 01 (um) Auxiliar Administrativo e Financeiro, com carga horária semanal de 30 horas.

 3





3.6. Indicar, em comum acordo com a **APAE DE GOIÂNIA**, um profissional de Educação graduado na área do magistério, pertencente à Rede Municipal de Educação, para exercer a função de diretor no **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**.

3.7. Disponibilizar ou remover os Profissionais da Educação e/ou Servidores Administrativos considerando a necessidade de abertura, ou encerramento de agrupamento na Unidade Educacional, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a *Coordenadoria Regional de Educação Central*, ambas da **SME**.

3.8. Fornecer ao **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, para o seu funcionamento, além dos recursos humanos mencionados no item 3.5., desta Cláusula, os recursos materiais, observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para as Escolas Municipais, conforme previsto na Lei Municipal nº 8.183/2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE.

3.9. Fornecer a merenda escolar, por meio de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Educacional – PNAE/FNDE, aos estudantes matriculados na Unidade Educacional.

3.10. Fornecer o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para as Escolas Municipais.

3.11. Avaliar trimestralmente o **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, por intermédio de suas Equipes Técnica e Pedagógica, cujas avaliações estarão expressas em Relatórios.

3.12. Reservar, aproximadamente, 10% (dez por cento) das vagas, para serem distribuídas proporcionalmente nos agrupamentos atendidos no **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, visando a efetivação de matrículas de estudantes indicados pela **APAE DE GOIÂNIA**, considerando as necessidades da comunidade local.

3.13. Zelar, por intermédio da direção do **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado.

3.14. Encaminhar ao **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, por intermédio das Coordenadorias Regionais de Educação – CREs, os estudantes para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, por meio da ficha de encaminhamento emitida pela Equipe Multidisciplinar da Coordenadoria Regional de Educação – CRE, em que sua Unidade Educacional é jurisdicionada, ressaltando que o AEE ocorrerá no horário contrário ao da matrícula no ensino comum.

3.15. Proporcionar o monitoramento do **Centro de Educação Especial**



**Helena Antipoff**, de acordo com o sistema de segurança utilizado nas Escolas Municipais.

**3.16.** Garantir, por intermédio da direção do **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, que as novas matrículas deverão ser exclusivamente para estudantes residentes no município de Goiânia, os quais necessitam portar autorização emitida pela Equipe de Psicopedagogos das Coordenadorias Regionais de Educação – CREs.

**3.17.** Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

**3.18.** Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos estudantes atendidos no **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

**3.19.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**3.20.** Encarregar da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

**3.21.** Avaliar o Relatório da Prestação de Contas da **APAE DE GOIÂNIA**, considerando também os Relatórios a seguir dos:

I - relatório de visita técnica *in loco* realizada semanalmente durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, realizado semestralmente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE DE GOIÂNIA

**4.1.** Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente as normatizações dos Conselhos de Educação competentes, referente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da SME, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.

**4.2.** Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel adequado para o atendimento proposto neste Acordo de Cooperação, para o funcionamento do **Centro de Educação Especial Helena Antipoff** não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade educacional.

**4.3.** Responsabilizar pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia o **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, sem que caiba à SME qualquer obrigação pelo ressarcimento.

 5





4.4. Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, para o funcionamento adequado do **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**.

4.5. Garantir, por intermédio da direção do **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, disponibilizados pela **SME** e modulados na mencionada Unidade Educacional, o direito de participação na formação continuada, indicada ou promovida pela **SME**.

4.6. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção do **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, a frequência mensal dos servidores modulados na Instituição, para efeito de inclusão dos mesmos na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas, da **SME**.

4.7. Encaminhar à **SME**, por meio da direção do **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, quando solicitado:

I – Relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho, e outros dados, quando solicitado;

II – Relação dos estudantes matriculados e frequentes no Programa de Estimulação Precoce e no Ensino Especializado – EE por turno e agrupamento, contendo nome completo do estudante, data de nascimento, nome da mãe, endereço, nº de telefone e a CRE responsável pelo encaminhamento, bem como o nome do profissional – regente de sala, pertencente à Rede Municipal de Educação de Goiânia, considerando as orientações das Diretorias da **SME**;

III – Relação dos estudantes matriculados no Atendimento Educacional Especializado – AEE, contendo o nome completo do estudante, data de nascimento, nome da mãe, endereço, nº de telefone e a CRE responsável pelo encaminhamento, bem como, o nome do profissional – regente de sala, informar também o nome da Unidade Educacional pertencente à Rede Municipal de Educação de Goiânia em que o estudante se encontra matriculado no ensino regular e outros dados, quando necessário;

IV – Relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas, além da avaliação de atendimento prestado.

4.8. Realizar a matrícula e efetivar o cadastro no Sistema de Matrícula da **SME**, via internet, de todos os estudantes atendidos no **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, contendo dentre outros dados, o nome completo do estudante, sem abreviação, data de nascimento, nome completo da mãe com o CPF e endereço, incluindo o CEP e o Município; além de incluir as informações de movimentação desses estudantes, tais como: remanejamento, desistência, cancelamento de matrícula e outros, com a finalidade de manter atualizado o Sistema de Matrícula da **SME**.

4.9. Solicitar à **SME** a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia no **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, após a sua apresentação e



entrevista na Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania - GERINC da Diretoria Pedagógica, a fim de constatar formação em Educação Especial, além de considerar a disponibilidade da **SME**, bem como poderá indicar os Profissionais da Educação, que deverão ainda ser entrevistados pela referida Gerência, para exercer a função de Professor Coordenador na Unidade Educacional.

**4.10.** Responsabilizar-se-á pelo pagamento das taxas do IPTU, de água e de energia elétrica do prédio que sedia o **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**.

**4.11.** Garantir o caráter gratuito do serviço prestado aos estudantes matriculados e frequentes no **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, da Estimulação Precoce (Programa Primeiros Passos), do Ensino Especializado – EE, bem como os estudantes do Atendimento Educacional Especializado – AEE, comprometendo a não cobrar, dos mesmos e/ou dos seus responsáveis qualquer tipo de taxas, contribuições e/ou título, bem como não solicitar que adquiram material pedagógico e/ou de expediente.

**4.12.** Garantir que cada Atendimento Educacional Especializado – AEE tenha a duração de no mínimo 40 (quarenta) minutos, prioritariamente em grupo, e deverá ocorrer duas vezes por semana a cada estudante, no horário contrário ao da matrícula do ensino regular, não podendo ocorrer aos estudantes matriculados no **Centro de Educação Especial Helena Antipoff** no horário do Ensino Especializado – EE e nem ser substitutivo a essa escolarização.

**4.13.** Garantir que a Estimulação Precoce (Programa Primeiros Passos) e o Ensino Especializado – EE sejam organizados de acordo com o descrito na Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ou seja, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**4.14.** Garantir o livre acesso das Equipes Técnica e Pedagógica da **SME** ao **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, no horário de funcionamento estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.

**4.15.** Responsabilizar, por intermédio da direção do **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela **SME** ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao representante legal da **APAE GOIÂNIA** ser plenamente inteirado quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

**4.16.** Estar ciente que a direção do **Centro de Educação Especial Helena Antipoff** devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Servidor Administrativo disponibilizado pela **SME**, considerando as orientações estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano*



*Letivo*, da **SME**.

**4.17.** Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela **SME**, na entrada principal do prédio que sedia o **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, com os seguintes dizeres: “**Instituição que oferece educação especial em parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação**”. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela Unidade Educacional.

**4.18.** Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que não sejam designadas atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, modulados no **Centro de Educação Especial Helena Antipoff** que não sejam inerentes ao seu cargo e à função para a qual os mesmos foram disponibilizados pela **SME**.

**4.19.** Garantir que o **Centro de Educação Especial Helena Antipoff** atenda, dentro de suas especificidades, à Proposta Político – Pedagógica da **SME**, bem como o Regimento Escolar e o Calendário das Instituições da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

**4.20.** Comprometer em desenvolver o Projeto Político Pedagógico analisado e aprovado pela Diretoria Pedagógica da **SME**.

**4.21.** Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e Coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

**4.22.** Manter atualizado e afixado em local visível no **Centro de Educação Especial Helena Antipoff** os seguintes documentos: Resoluções que autorizam o funcionamento da Unidade Educacional, expedidas pelos Conselhos de Educação competentes, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal.

**4.23.** Atender ao exposto no Decreto nº. 7.611, de 17 de novembro de 2011 e na Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE, de 10 de maio de 2013, que dispõem sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado, bem como o estabelecido na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva – 2008.

**4.24.** Garantir o caráter de gratuidade do Atendimento Especializado – AE disponibilizado pela **APAE DE GOIÂNIA**, nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Musicoterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia Respiratória, Psicopedagogia, Odontologia, Audiologia, e consultas médicas (Neurologia e Psiquiatria), conforme as necessidades dos estudantes do Ensino Especializado atendidos no **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**. Aos estudantes do AEE são ofertados atendimentos médicos, odontológicos e de audiologia.

**4.25.** Disponibilizar também Atendimento Especializado – AE às famílias dos estudantes, conforme previsto no Projeto Político – Pedagógico, com recursos humanos e materiais da Instituição.



4.26. Garantir que as sextas-feiras sejam destinadas aos trabalhos internos somente para os profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado – AEE, os quais farão orientações às famílias, acompanhamentos *in loco* nas Unidades Educacionais dos estudantes em atendimento para orientações com relação à elaboração do Plano de Ação e à prática dos professores em sala de aula, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, momentos de articulação com as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, na qual o estudante encontra-se matriculado no ensino comum, de acordo com cronograma estabelecido junto às Coordenadorias Regionais de Educação – CREs, além de entregar à Unidade Educacional e à CRE o relatório de orientações referentes ao AEE, com orientações específicas para os professores do ensino comum.

4.27. Atender, **exclusivamente**, estudantes **residentes no município de Goiânia**, encaminhados pelas Coordenadorias Regionais de Educação – CREs da **SME**, considerando o quantitativo estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

4.28. Disponibilizar à **SME** a documentação dos estudantes, referente aos diversos atendimentos no **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, para o acompanhamento e orientações das Equipes Técnica e Pedagógica da **SME**.

4.29. Estar ciente que a Unidade Educacional em pauta necessita dispor de um Conselho Escolar/Gestor, bem como implementá-lo.

4.30. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Unidade Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.31. Cumprir, por intermédio da direção do **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

4.32. Permitir, por intermédio da direção do **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Segurança do Trabalhador - SESMT da **SME** na Unidade Educacional em pauta, visando a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.33. Responsabilizar-se-á, por intermédio da direção do **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, pela execução dos seguintes serviços na Instituição, considerando os mesmos critérios utilizados pelas Escolas Municipais:

- I – Limpeza de caixas d'água;
- II – Desinsetização/desratização;
- III – Limpeza de calhas;



- IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
- V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
- VI – Manutenção de piscinas (se existir);
- VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;
- VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

**4.34.** Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

**4.35.** Realizar prestação de contas no final da execução do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de Relatório, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

**4.36.** Disponibilizar à **SME** o Relatório da Prestação de Contas, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

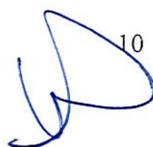
**4.37.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SME** a inadimplência da **APAE GOIÂNIA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO**

**5.1.** Durante o período de vigência desse Acordo de Cooperação a **APAE DE GOIÂNIA** não poderá, sem o consentimento por escrito da **SME**, ceder a qualquer título, as instalações ou dependências do prédio que sedia o **Centro de Educação Especial Helena Antipoff** a outras entidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

**6.1.** O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

 10





**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA  
VINCULAÇÃO**

7.1. O acompanhamento do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação fica a cargo da **SME**, por meio de suas Diretorias, devendo a **APAE DE GOIÂNIA** disponibilizar à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita, o presente item.

7.2. Por força do presente Acordo de Cooperação, o **Centro de Educação Especial Helena Antipoff** ficará vinculada à **SME** devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Especial, à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

7.3. Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará o conjunto das atividades desenvolvidas pelo **Centro de Educação Especial Helena Antipoff** nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio de acompanhamentos periódicos de suas Equipes.

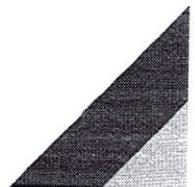
7.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como, das Cláusulas do Acordo de Cooperação, poderá determinar a ação direta da **SME** no **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**, garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPACÃO E RENOVAÇÃO DO  
PRAZO**

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

8.3. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e dos estudantes matriculados no **Centro de Educação Especial Helena Antipoff**.





**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem justas, combinadas e acordadas, firmam este instrumento em 02 (duas ) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos

16 dias do mês de Março de 2023.

  
**WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação

  
**NAEL DA COSTA LIMA**

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia – APAE DE GOIÂNIA

**TESTEMUNHAS:**

1ª  \_\_\_\_\_ RG 1.561.330

2ª Robildo J.P.S. de Oliveira \_\_\_\_\_ RG 3110162